



Missal - PR, 20 de maio de 2013.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2013 - NR

Justifica-se a contratação da senhora a empresa **PHB ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 77.809.432/0001-72, estabelecida na cidade e Missal, Estado do Paraná, à Rua Marechal Castelo Branco, 501, Centro, CEP: 85.890-000,, que tem o objetivo da contratação de prestação de serviços de instalação e manutenção mensal de softwares do servidor de dados e manutenção do website oficial da Câmara Municipal de Missal.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de julho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

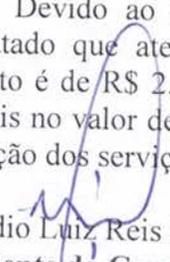
1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal, o valor do presente contrato é de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), todo dia 30 de cada mês da prestação dos serviços.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitação

